



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 5.462, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o incentivo de afixação de cartazes informativos com canais de denúncia e apoio às mulheres em situação de violência, nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Arapongas/PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Arapongas incentivados a afixar, em local visível e de fácil leitura, cartazes informativos com orientações e canais de denúncia destinados ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 2º. Os cartazes deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – A frase: “Violência contra a mulher é crime. Não se cale. Peça ajuda.”
- II – Os números dos principais canais de atendimento: Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher. Disque 190 – Polícia Militar. Disque 181 – Denúncia Anônima.
- III – O QR Code ou endereço eletrônico de aplicativos e serviços oficiais de denúncia ou emergência.
- IV – Orientações breves sobre como buscar ajuda e preservar provas em casos de agressão física ou sexual.

Art. 3º. Os estabelecimentos abrangidos por esta lei incluem, mas não se limitam a: bares, restaurantes, casas noturnas e similares; hotéis, pousadas e motéis; salões de beleza, academias, centros esportivos e clínicas de estética; instituições de ensino, órgãos públicos e empresas com atendimento ao público.

Art. 4º. O cartaz deverá medir, no mínimo, o tamanho de uma folha A4, e poderá ser disponibilizado gratuitamente no site oficial da Prefeitura ou fornecido pela Secretaria Municipal da Mulher e da Pessoa com Deficiência (SEMUPE), para padronização.

Art. 5º. A Secretaria Municipal da Mulher e da Pessoa com Deficiência fica responsável por:

- I – Definir o modelo oficial do cartaz;
- II – Orientar os estabelecimentos sobre a forma correta de afixação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

III – Promover campanhas educativas sobre o enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá instituir certificados, selos ou reconhecimentos públicos aos estabelecimentos que aderirem voluntariamente à iniciativa, em forma de Selo de Apoio à Mulher ou equivalente, como forma de estímulo e valorização das boas práticas de cidadania.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 27 de novembro de 2025.



RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito



GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em 02 / 12 / 2025



Katia Niquelon
Servidora